autuado por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO em 06/04/2026 11:36:55.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 343/2024

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 343/2024.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Hélio Rodrigues, estabelece prazo para a exumação de corpos de pessoas falecidas durante o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu **parecer com substitutivo.**

A propositura estabelece o prazo de 5 anos para a exumação de corpos de pessoas falecidas em decorrência da COVID-19 durante o período de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional. Dispõe, ainda, que, nos casos em que, no momento da exumação, não tenha ocorrido a decomposição natural esperada e seja necessária nova inumação, não haverá cobrança de qualquer tarifa pelos serviços correspondentes.

Segundo a justificativa, a propositura visa ampliar para cinco anos o prazo de exumação de pessoas falecidas durante o período da pandemia de COVID-19, em razão de o prazo atualmente praticado de três anos mostrar-se insuficiente diante do retardamento da decomposição causado pelos procedimentos sanitários adotados nos sepultamentos. A medida busca resguardar a segurança sanitária e evitar a exposição emocional dos familiares, acompanhando práticas já adotadas em outras localidades. Além disso, opta-se por abranger todos os óbitos ocorridos no período de calamidade pública, considerando a subnotificação da COVID-19 como causa mortis em diversos registros.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a medida proposta tem por finalidade adequar o prazo de exumação às condições excepcionais verificadas durante o período da pandemia de COVID-19, no qual os protocolos sanitários adotados para o sepultamento, incluindo o uso de invólucros e substâncias químicas, impactaram diretamente o processo natural de decomposição dos corpos. Nesse contexto, o prazo atualmente praticado revela-se insuficiente, podendo gerar situações inadequadas do ponto de vista sanitário e operacional, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.**

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 231/2026. Documento assinado digitalmente por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO em 06/04/2026 e juntado ao PL 343/2024 por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=722651.